



MINUTA

CONTRATO N º 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM-MT (MUTUMPREV) E DO OUTRO A EMPRESA ESETI - Soluções em Tecnologia - MAYCON GHIZZI 01560421185.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM-MT (MUTUMPREV), Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Beija Flores, nº 1.977N, Jardim Aeroporto, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 23.482.454/0001-4, neste ato representada pela sua Diretora Executiva a Sra. TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, portador do R.G. nº 0*****7 SESP/MT e inscrito no CPF nº 459.***.***-53, residente e domiciliada na Avenida das Araras, nº 636, Centro, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ESETI - Soluções em Tecnologia - MAYCON GHIZZI 01560421185**, com sede na Rua das Sete Copas, nº 2655W, Residencial dos Buritis, na cidade de Nova Mutum-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 29.266.406/0001-00, neste ato representado pelo Sócio **Srº. Maycon Ghizzi**, inscrito no CPF nº 015.***.***- 45, residente e domiciliado no município de Nova Mutum-MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratar empresa para a prestação de serviços de criação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados, manutenção corretiva, preventiva, hospedagem e suporte técnico do *website*, Portal Transparência e *e-mail* institucional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV).

Item	Cód.	Cód.	Especificação técnica/descrição	Qt.	Valor	Valor
------	------	------	---------------------------------	-----	-------	-------

	TCE	Gextec	do serviço		Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	0003609 7		Criação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados do website, Portal Transparência e e-mail institucional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV)	1	1.250,00	1.250,00
2	344000-1		Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, hospedagem e suporte técnico do website, Portal Transparência e e-mail do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV)	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL R\$					12.050,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de **execução** do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

2.2 O prazo de **vigência** do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até **10/03/2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira compõe os eventos a seguir descritos:

3.1.1 Criação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de dados do website institucional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV) e até 10 (dez) contas de e-mail profissionais de 10GB cada uma.

3.1.2 Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, hospedagem e suporte técnico do website institucional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV).

3.1.3 Manutenção, suporte e hospedagem de até 10 (dez) contas de e-mail profissionais de 10GB de tamanho.

3.1.4 Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, hospedagem e suporte técnico do Portal da Transparência do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV).



3.1.5

Desenvolvimento e hospedagem do *website*: <http://mutumprev.com.br>.

3.1.6 Backup através de empresa especializada em Tecnologia de Informação.

3.1.7 Prestar treinamento aos servidores envolvidos na inserção de informações e dados no Portal Transparência.

3.1.8 Atendimento técnico especializado.

3.1.9 Desenvolver pelo menos 1 (um) novo *layout* com design arrojado e *clean* dentro dos padrões da W3C e dentro dos recursos já desenvolvidos e funcionais sobre estrutura atual do site.

3.1.10 Possuir acessibilidade às pessoas com deficiências visuais e auditivas, preparando interfaces de forma que possam ser acessadas, percebidas, compreendidas, podendo ainda navegar por elas, usar os serviços, comunicar-se com outras pessoas e realizar tarefas, adotando para isso o modelo e-MAG (Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico Federal), com recursos que possibilitem aumentar o tamanho da fonte, maior funcionalidade do teclado (teclas de atalho nos menus) e alto contraste entre outros recursos.

3.1.11 Ser compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge em suas últimas versões.

3.1.12 O site deve possuir os seguintes itens: topo do site com a logo do MUTUMPREV, banners rotativos, banners de acesso rápido, banners de pop-ups, banners no meio, enquete em destaque, sistema de busca, galerias de fotos, funcionalidades para a acessibilidade do site, atalho para redes sociais, menus de acesso no topo e botões com os principais recursos da página, permitir a configuração de links e o redirecionamento para outros serviços da Entidade e outros órgãos do Governo Estadual e Federal.

3.1.13 Inserir o código de incorporação do Google Maps e do Google Analytics para o monitoramento do portal.

3.2 A plataforma deve possuir os seguintes requisitos mínimos de segurança:

3.2.1 Criptografia para dados dos usuários;

3.2.2 Utilização de protocolo HTTPS por meio da utilização de certificado SSL válido, podendo ser utilizado um certificado auto assinado;

3.2.3 Proteção por IP contra acessos externos à área administrativa;

3.2.4 Proteção contra-ataques DDoS;

3.2.5 Proteção contra SQL Injection para toda a plataforma;

3.2.6 Realização de Backups periódicos dos dados disposto na plataforma. A periodicidade será definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo inicialmente definida

como periodicidade semanal.

3.2.7 Tendo em vista a garantia de um maior nível possível de segurança, não serão aceitas soluções de código aberto tais como: Wordpress, Joomla e similares.

3.3 O portal e o painel gestor devem ser acessíveis e compatíveis com aparelhos mobile, se ajustando e adaptando ao tamanho da tela, sem perder as funcionalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)** e será pago da seguinte forma:

5.1.2 O valor de **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)** em parcela única, a ser paga 30 dias após a entrega do serviço mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica e certidões devidamente atualizadas e atestadas pelo fiscal de contrato.

5.1.3 O valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica/fatura e certidões devidamente atualizadas e atestadas pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários do orçamento **2023/2024** e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2023

Órgão 15 - Fundo Munic. de Previd. Social dos Servidores de Nova Mutum –
MUTUMPREV

Unidade 001 - Fundo Munic. de Previd. Social dos Servidores de Nova Mutum –
MUTUMPREV

Função 04 – Administração

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0061 – Gestão do RPPS

Ação 20144- Manutenção e Encargos Administrativos da MUTUMPREV

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais)

Fonte de Recursos 18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Orçamento 2024

Órgão 15 - Fundo Munic. de Previd. Social dos Servidores de Nova Mutum –
MUTUMPREV

Unidade 001 - Fundo Munic. de Previd. Social dos Servidores de Nova Mutum –
MUTUMPREV

Função 04 – Administração

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0061 – Gestão do RPPS

Ação 20144- Manutenção e Encargos Administrativos da MUTUMPREV

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação

R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Fonte de Recursos 18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Entregar os serviços cotados, em estrita observância a sua proposta, atendido os critérios de quantidades previstas neste instrumento contratual.

7.2 Substituir às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.3 Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

7.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

7.5 Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

7.7 Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação.

7.8 Prestar assistência técnica durante toda vigência do presente instrumento.

7.9 Manter sigilo absoluto dos resultados apurados.

7.10 Comunicar à MUTUMPREV, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

7.11 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.



7.12

Conceder ciência ao Código de Ética do MUTUMPREV, e principalmente cumprir aos dispostos no mesmo, visando um bom relacionamento e idoneidade entre Contratante e Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer as informações, dados e documentos necessários para a execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

8.2 Conferir os serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos na data aprazada no Contrato.

8.3 Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

8.4 A fiscalização exercida pelo MUTUMPREV, que terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a MUTUMPREV, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA)** – Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração
- d) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

RESCISÃO CONTRATUAL - em caso de descumprimento por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo ao enquadramento do respectivo licitante às demais penalidades.

9.2 Poderá a MUTUMPREV considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para execução dos serviços do objeto da licitação.

9.3 A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4 A MUTUMPREV, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações e/ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.5. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuênciam da CONTRATANTE.

10.1.6. O desatendimento às determinações regulares da MUTUMPREV.

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

10.1.8. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.9. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.9 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal n.8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser resarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.



10.3.1. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10.6. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irreajustáveis no período do contrato, admitindo-se reajuste em caso de prorrogação contratual conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei Federal n. 10.192/2001 em seu Art. 3º, c/c com a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.1. Na renovação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço o IGPM ou outro índice aplicável e aceito pela Administração Pública.

11.1.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Art. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.1.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES

12.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude por eles.

12.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.4. É parte integrante do presente contrato:



12.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.5. As partes declaram-se vinculadas ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação citada no Preâmbulo deste, bem como à proposta da adjudicatária.

12.6. Caso detectado pela fiscalização a ausência de cumprimento das obrigações patronais da contratada com seus funcionários, a administração pública poderá reter eventualmente o pagamento pelos serviços prestados até regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e o Código de Ética da MUTUMPREV e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

13.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionais negócios ilicitamente.

13.1.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.2 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.3. A CONTRATADA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados aos descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar a CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

13.4 Informamos que o Código de Ética MUTUMPREV se encontra disponibilizados na página eletrônica do Fundo:

https://www.gp.srv.br/transparencia_novamutumpv/servlet/inf_institucional_v2?1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO



14.1

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra assinadas.

Nova Mutum - MT, 10 de março de 2023.

Contratante:

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA
MUTUM**

**CNPJ 23.482.454/0001-41
CPF: 459.***.***-53**

Contratada:

**ESETI - Soluções em Tecnologia -
MAYCON GHIZZI 01560421185.**

**CNPJ: 29.266.406/0001-00
CPF: 015.***.***- 45**